



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA  
PERMANENTE DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL.**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se a 24ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de videoconferência, com início às 09h30min e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Katiane Roxo, representante da FECOMERCIO; Sra. Karolina Turcato, representante do Corpo Técnico da SEMA; Sra. Aana Amélia, representante da FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Sr. Vanessa Rodrigues, representante da FEPAM; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Altair Hommerding, representante da SEAPDR; Sr. Moises Benvegnu, representante da SOP; Sr. João Paulo Bezerra, representante do Comitês de Bacias Hidrográficas e Sra. Karla Cypriano, representante da SERGS. Participou os convidados Sra. Helena Petersen/FEPAM e o Sr. Samaroni/SSP. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 09h42min. **passou-se ao 1º item de pauta: Minuta Distribuição de Gás Natural Canalizado no RS: conforme anexo:** Tiago Pereira Neto-Presidente: abre a minuta para rápida leitura de todos. Basicamente a resolução estabelece critérios e procedimentos técnicos para licenciamento das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul. Após a leitura completa da minuta e seus artigos, Tiago Pereira Neto-Presidente abre a palavra a todos: manifestaram-se com elogios e saudações os seguintes representantes: Marcelo Camardelli/Farsul e Samaroni Zappi/SSP. O Sr. Samaroni Zappi/SSP se manifesta novamente com dúvida sobre os requisitos técnicos para atuação em caso de rompimento de alguma linha de distribuição de gás, pergunta se isto faz parte dos requisitos que serão contemplados nos estudos para autorizar a atividade. Tiago Pereira Neto-Presidente passa a voz para Vanessa Rodrigues/Fepam para esclarecimentos. Vanessa Rodrigues/Fepam: diz que independente do procedimento administrativo, este é um tipo de atividade que demanda análise de risco, e que por isto, dentro das etapas de análise de risco, primeiro é feito uma avaliação e por fim é gerado um plano de gerenciamento de risco. Fora isto, para quem se debruça sobre a norma, ela traz uma série de critérios exatamente para diminuição destes riscos. Em resumo, independente do procedimento administrativo que vai ser feito, a análise de risco para este tipo de atividade, é uma das etapas principais dentro da avaliação. Helena Petersen/Fepam: complementa a fala da Vanessa, dizendo que todos os cenários avaliados fazem parte também de um plano de atendimento a emergência, então além do plano de gerenciamento de risco, se desenvolve um plano de atendimento de emergência, onde ali se avalia as responsabilidades e as ações a serem tomadas com cenários avaliados de forma mais crítica, onde já se tem o raio de abrangência de cada cenário, e suas consequências. Tudo isto então entra no plano de atendimento de emergência. Samaroni Zappi: agradece pelos esclarecimentos e se entende confortável a votar. Tiago Pereira Neto-Presidente inicia a votação para encaminhamento da minuta a consulta pública. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item de pauta: Assuntos Gerais:** Tiago Pereira Neto-Presidente: comenta que a reunião da semana que vem, no dia 23/06, iniciara as 10h30m devido a uma ocupação de agenda para um evento online pela manhã. Não havendo mais assuntos a serem tratados deu-se por encerrada a reunião às 11h05.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Of. CTPCQA/CONSEMA nº 010/2022

Porto Alegre, 10 de junho de 2022.

**Senhores Representantes:**

O Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTPCQA convoca Vossa Senhoria para a **24ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada em **15 de junho de 2022, (quarta-feira), às 09h 30min**, através de videoconferência, acessível pelo seguinte link:

<https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mad6f63600052d90a502a51ca789507e8>

Número da reunião: 2343 978 9063

Senha: meioambiente

**PAUTA:**

- 1. Minuta distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul;**
- 2. Assuntos Gerais.**

Atenciosamente,

**Tiago José Pereira Neto**  
**Presidente da Câmara Técnica de**  
**Controle e Qualidade Ambiental – CTPCQA**



## RESOLUÇÃO Nº xxxx/2021

Estabelece critérios e procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011.

Considerando a Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul.

Considerando que a atividade distribuição canalizada de Gás Natural é a etapa com menor potencial poluidor e que gera menor risco e menor degradação ambiental na cadeia de suprimentos do Gás Natural.

### **Resolve:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição canalizada de gás natural e no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: São atividades integrantes da distribuição canalizada de gás natural:

I – CODRAM 4710.40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural.

II – CODRAM 4711.30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar.

III – CODRAM 4711.50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar.

Art. 2º A atividade CODRAM 4711.50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar é considerada não incidente de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

Art. 3º A atividade CODRAM 4711.30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar será licenciada conforme as seguintes critérios e procedimentos:

I – Para ramais de distribuição com pressão entre 21 e 35 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS – LPI seguido de LICENÇA DE OPERAÇÃO– LO.



II - Para ramais de distribuição com pressão entre 35 e 51 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará em processo ordinário.

III - Para ramais de distribuição com pressão entre 21 e 51 bar, instaladas em áreas ambientalmente protegidas o licenciamento ambiental se dará através de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

IV – Para ramais de distribuição com pressão superior a 51 bar, o processo de licenciamento ambiental se dará através de EIA-RIMA.

V – Para ampliação, em até 10 km, de ramais de distribuição com pressão entre 21 e 51 bar já licenciados, o licenciamento ambiental da ampliação se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE ALTERAÇÃO – LPIA.

Parágrafo único: O órgão ambiental, mediante justificativa técnica, poderá alterar os critérios e procedimentos de licenciamento para RDGN acima de 21 bar, em virtude de características do projeto e ou da área a ser instalada.

Art. 4º A atividade CODRAM 4710.40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural será licenciada através de processo ordinário.

Art. 5º Todas as instalações, independente da pressão a ser instalada, deverão seguir a Norma ABNT 12712/1993 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível e suas atualizações.

Art. 6º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para orientar o processo de licenciamento ambiental das atividades previstas nesta Resolução estarão disponíveis no Sistema OnLine de Licenciamento Ambiental - SOL.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Marjorie Kauffmann**  
Presidente do CONSEMA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura